



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.284/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 016/19 Pg. -
Data: de 28 a -
JANEIRO de 2019

SÚMULA: "Institui o Prêmio Eficiência e Inovação no Serviço Público no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o Prêmio Eficiência e Inovação no Serviço Público Municipal, que se constitui como uma iniciativa de reconhecimento e divulgação de práticas e experiências inovadoras da Administração Municipal que contribuam para a melhoria e eficiência da gestão pública.

Art. 2º O Prêmio Projeto Inovador tem por objetivo disseminar boas práticas de gestão, inspirando novos projetos de modernização, qualificação e a replicação das experiências exitosas, buscando a qualidade do serviço público, sempre tendo em vista a otimização, boa aplicação dos recursos e a melhoria no atendimento à população, além de valorizar os agentes públicos envolvidos nos projetos.

Art. 3º O prêmio de que trata esta Lei será conferido, anualmente, aos projetos que resultem em melhoria da gestão e/ou em maior eficiência na oferta dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Serão escolhidos até 03 (três) projetos finalistas, premiados como primeiro, segundo e terceiro lugar.

§ 2º Os prêmios poderão ser concedidos em dinheiro ou em bens.

§ 3º No caso dos projetos apresentados em grupo, o valor do prêmio será rateado igualmente para cada integrante.

§ 4º Poderão participar do Prêmio Projeto Inovador os agentes públicos do Município de Fazenda Rio Grande, da Administração Direta e da Indireta, estatutários, celetistas, comissionados e estagiários.

§ 5º Para a premiação, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades municipais e estaduais ou ainda através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.



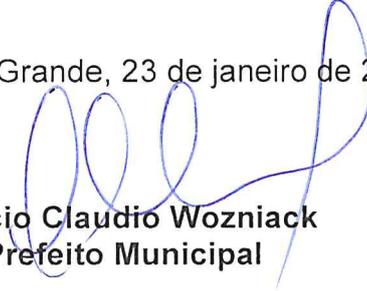
PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, com o fim de dar-lhe o fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.